



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## **LEI Nº 1.701/2020**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAÇÃO DO REGIME DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, através da Secretaria Municipal de Saúde, serviços de assistência médica plantonista, médica e odontológica ambulatorial, farmácia e bioquímica, e especialidades médicas, de forma complementar ao sistema único de saúde e segundo as diretrizes da lei 8080/90, mediante participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento, sem vínculo empregatício com o Município.

**Parágrafo Único.** A especificação quanto aos procedimentos cirúrgicos a serem realizado e respectivas especialidades, tabelas de valores, critérios e documentações necessárias para o procedimento de credenciamento, serão regulados através de ato do Poder Executivo.

**Art. 2º.** O acesso ao sistema é livre a todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços nas áreas de saúde indicadas nesta lei, de acordo com a necessidade pública em caráter complementar, atendidos os requisitos do processo de credenciamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Os quantitativos de consultas ambulatoriais, plantões, exames de diagnósticos e imagem, exames laboratoriais e procedimentos cirúrgicos a serem prestados pelos credenciados levarão em conta a capacidade instalada, tendo ainda como limites a demanda de pacientes e disponibilidades orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e do Orçamento Geral do Município de Assaí.

**Parágrafo Primeiro.** Entende-se por capacidade instalada o número de consultas, atendimentos ou serviços auxiliar de diagnóstico e terapia passíveis de serem executados mensalmente pelo credenciado.

**Parágrafo Segundo.** A capacidade instalada registrada pela Secretaria Municipal de Saúde no processo de credenciamento, não se caracterizará como compromisso de garantir ao prestador de serviço o encaminhamento de pacientes.

**Parágrafo Terceiro.** É da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo encaminhamento e autorização dos procedimentos que serão realizados pelos credenciados



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

que serão fiscalizados e monitorados através da participação tripartite, compreendido pela Comissão de Fiscalização, Gestor de Contrato, Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Os serviços de saúde prestados pelos credenciados poderão ser remunerados de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SAI/SUS, aprovada pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou valores uniformes estabelecidos pelo Executivo e Aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, limitados estes ao quantitativo máximo a normatização nacional de preços de serviços que regem as classes dos profissionais de saúde, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviço mediante auditorias.

**Art. 5º.** Compete a Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com o atual Sistema de Acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços em Saúde, proceder ao acompanhamento dos contratos e a cada quadrimestre apresentar relatórios gerenciais de atendimento ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Primeiro.** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde acompanhar o processo de fiscalização, controle e avaliação de serviços prestados.

**Parágrafo Segundo.** Os credenciados que não atenderem aos requisitos de credenciamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde serão, automaticamente descredenciados e responsabilizados pelos prejuízos causados a Administração.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e do Orçamento Geral do Município de Assaí.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal ratifica a utilização da Instrução Normativa 001/2017 e suas alterações relativas ao objeto da presente LEI no qual encontra estabelecidos todos os valores e procedimentos autorizados para contratação de serviços pelo regime de credenciamento, na forma da Legislação Federal em Saúde.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e mantém a eficácia de todos os Atos Administrativos reguladores já existentes quanto ao procedimento adotado, aproveitando o tempo previamente estabelecido, revogando a Lei Municipal nº 1651/2018 de 19 de dezembro de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DE JANEIRO DE 2020.

Acácio Secci  
Prefeito Municipal